

CRONOS, MNEMOSINE, CLIO E A MEMÓRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Eric de Sales
 Doutorando
 UnB

RESUMO

O direito a memória pode soar como assunto recente, contudo no presente texto visou demonstrar que desde a Grécia antiga, por meio de três referências mitológicas, quais sejam Cronos, Mnemosine e Clio, o direito a memória e sua importância para a sociedade estão em pauta. Escrever sobre o passado, assim como a História e/ou memórias, é um campo de lutas e tensões constantes, construindo e re-construindo significados, entre o lembrar e o esquecer, entre a ação de Clio e sua mãe, Mnemosine em oposição a Cronos. É sobre esse lembrar e esquecer que discorro no texto, visando demonstrar a importância da memória como um direito fundamental e ferramenta mister para construção de uma sociedade justa, que possa garantir que as constantes violações aos direitos humanos não caiam no esquecimento que leva impunidade, insegurança e incerteza.



Figura 1 - Clio e Cronos - Estátua da Biblioteca do Mosteiro de Wiblingen em Ulm, na Alemanha

“Num lugar escolhido da biblioteca do mosteiro ergue-se magnífica escultura barroca. É figura dupla da história. Na frente, Cronos, o deus alado. É um ancião com a fronte cingida; a mão esquerda segura um imenso livro do qual a direita tenta arrancar uma folha. Atrás, e em desaprumo, a própria história. O olhar é sério e perscrutador; um pé derruba uma cornucópia de onde escorre uma chuva de ouro e prata, sinal de instabilidade; a mão esquerda detém o gesto do deus, enquanto a direita exhibe os instrumentos da história: o livro, o tinteiro e o estilo.” (RICOEUR, 2007)



Figura 2 - Francisco de Goya (1746-1828), Saturno devorando um filho, 1819-1823. Óleo sobre reboco trasladado a tela, 146 cm x 83 cm. Museu do Prado Madrid.

Cronos é representado por Goya não apenas por devorar seus filhos, mas por devorar o próprio passado, agindo como o esquecimento, como o passado que deixou de ser, sendo engolido pelo abismo do tempo.



Óleo sobre tela de Pietro Liberi (1605-1687) representando o tempo (Cronos) sendo vencido pela Verdade (Mnemosine, a titânide da Memória).

Figura 3 - Pietro Liberi (1605-1687), *O Tempo sendo vencido pela Verdade*, 1665. Óleo sobre tela, 114 x 157 cm. Coleção Privada.

Começo o presente texto apresentando três imagens sobre Cronos¹, Mnemosine e Clio, uma vez que tenho como objetivo desenvolver a temática da memória como um direito fundamental para romper com o ciclo de justiça fundada na violência, seja ela física, simbólica ou com o esquecimento de fatos ou eventos. Para escrever sobre temática tão densa e de perspectiva conceitual, considero importante iniciar o texto com representações imagéticas de conceitos que colaboram para a discussão que pretendo realizar, sendo eles a memória, o esquecimento, a história e a justiça.

A palavra História em sua origem latina, assim como na língua portuguesa, é polissêmica e possui vários sentidos. Em sua raiz grega, História significa investigação, contudo os significados mais importantes para o atual trabalho são dois bem distintos e que se encontram na polissêmica palavra, quais sejam: a) a História como passado, isto é, algum evento, fato, pessoa ou instituição que deixou de ser, por serem consumidas pelo próprio tempo, pelo esquecimento; b) o segundo sentido que busco é o de História como uma tentativa de trazer de volta o que já não é passado, mas sim presente, pelo ato de lembrar e informar por meio de palavras, signos e

¹ O Titã Cronos pertence tanto à mitologia grega quanto a romana. Nesta última recebe o nome de Saturno, de modo que Cronos e Saturno são a mesma figura mitológica, assim como Ares/Marte, Hades/Plutão, Afrodite/Vênus. Todos pertencentes à mitologia greco-romana.



símbolos. Para esse segundo ponto (basal para a tese) cabe a definição de história de Le Goff, isto é, de que História é um ato de contar, descrever e analisar o passado a partir de seu tempo. (LE GOFF, 2003)

A História, representada pela musa Clio, que pode ser vista na primeira imagem, está em constante conflito com o tempo, para evitar que o passado seja consumido pelo esquecimento, pelo tempo. A personificação grega do tempo é a figura do titã Cronos, filho de Urano (céu) e Gaia (terra). Segundo a mitologia grega, incitado por sua mãe, castrou o pai com sua foice, o que causou a separação entre o céu e terra e subiu ao trono dos deuses. Tomou sua irmã Réia como esposa, tendo com ela seis filhos. Contudo, devido a uma profecia de que seria destronado por um de seus filhos, Cronos devorou cada um quando nasceu. Sua esposa, no entanto, conseguiu salvar seu sexto filho, Zeus, evitando que fosse devorado pelo pai. Quando atinge a idade adulta Zeus derrota e destrona Cronos, expulsando-o para Tártaro onde permanece preso. Ainda segundo a tradição clássica, ao derrotar o titã do tempo, Zeus venceu o próprio tempo, conferindo, assim, imortalidade para todos os deuses.

O pai de Zeus é a representação do primeiro sentido da História, isto é, ao passado que ontologicamente deixou de ser, sendo engolido pelo buraco negro do tempo e do esquecimento. Nesse sentido, a figura 2 é uma metáfora extremamente ilustrativa sobre a violência da história no sentido de esquecimento, de que não é possível retornar ao que o tempo devorou, de forma que os vencidos, os derrotados, as vítimas devoradas pela crueldade do tempo continuam sendo injustiçados por não serem lembrados. Segundo Gagnebin, “a história dos vencidos que não é nenhuma nova gesta heroica e apologética, mas sim, uma narrativa recortada, descontínua, frágil e sempre ameaçada pelo esquecimento”. (2005: p. 123)

As injustiças que foram cometidas contra os vencidos e os injustiçados não podem ser desfeitas: o que foi feito está feito, o que passou, passou e não pode ser mudado nunca, mas pode ser lembrado para que não volte a ocorrer. A imagem expressa, desta forma, a impetuosidade do tempo que leva inevitavelmente os mortais para seu destino final, isto é, a morte e para a maioria, o esquecimento.



Em oposição à violência do tempo – que devora e lança para uma segunda morte, isto é, o esquecimento – há a titânide Mnemosine, irmã de Cronos, que personifica a memória, a proteção contra o esquecimento.

Mnemosine é uma das deusas mais poderosas para os gregos, pois a memória é o catalisador da razão e é esta razão que diferencia os Seres Humanos dos outros animais. Desta forma, a memória está intimamente ligada ao poder da razão, o que fez com fosse considerada por muitos como a primeira filósofa. Uma de suas atribuições como deusa foi de nomear todos os objetos existentes. Por essa responsabilidade deu aos Seres Humanos o poder de memorizar, isto é, de reter conhecimento e de transmiti-lo oralmente.

Após a guerra com os Titãs, Zeus, com medo de ser esquecido, mesmo sendo imortal – pois venceu o tempo, Cronos – toma Mnemosine, tendo com ela nove filhas, que ficam conhecidas como Musas, sendo elas: Calíope, Érato, Euterpe, Melpômene, Polímnia, Tália, Urânia e Clio. Cada uma das Musas representava um aspecto das artes ou da ciência (correspondentemente Poesia Épica, Poesia Romântica, Música, Tragédia, Hinos, Dança, Comédia, Astronomia e História). Para o presente estudo a Musa de maior relevância é Clio, a Musa da História. (SCHWAB, 1994; 1995; 1996)

Cliotem a função de articular o passado e o presente em constante e mútua interrogação. Na articulação do passado e presente, tem uma função contemplativa de louvar, como bem sugere a origem de seu nome: Cleós, glória, ou Cléia, Louvor. De todas as musas foi a que possuiu a mais estreita relação com sua mãe, Mnemosine, tendo em vista que a memória é ação que interpela desde a mais simples das práticas cotidianas às mais complexas, sendo segundo Deleuze, “síntese fundamental do tempo que constitui o passado (o que faz passar o presente)”. (DELEUZE, 1988: p. 142)

A memória, desta forma, pode ser vista como uma representação seletiva do passado, composta pelas lembranças individuais e coletivas. Segundo Henry Rousso, o atributo mais imediato da memória



é garantir a continuidade do tempo e permitir resistir à alteridade, ao ‘tempo que muda’, as rupturas que são o destino de toda vida humana; em suma, ela constitui – eis uma banalidade – um elemento essencial da identidade, da percepção de si e dos outros”. (ROUSSO, 1998: p. 94-95).

Escrever sobre memória é ter em mente que ela é uma capacidade humana que permite ter consciência da passagem do tempo, retendo e evocando fatos, experiências, propiciando um meio para a busca de respostas sobre a origem de um indivíduo ou de uma coletividade. Pela memória, fatos, eventos e lembranças são adquiridos, esquecidos, celebrados e deturpados. Assim, a defesa ao direito à memória seria, antes de tudo, a defesa ao direito à identidade e à História.

Aqui se apresenta mais claramente a relação entre História e Memória, qual seja, a de manter vivas as lembranças de um indivíduo ou de um coletivo. Lembrar e re-lembrar o passado, assim como, escrever sobre ele são atividades complexas e carregadas de subjetividade, pois tanto a História como a Memória (mas principalmente a primeira) são uma seleção consciente ou inconsciente de determinados fatos e/ou eventos, interpretando-os, “distorcendo-os”. Para Croce, a História não deve ser usada para feitos particulares, mas para discorrer sobre a vida tal como ela foi vivida discernindo “até onde existe um exercício do juízo intelectual e até onde isso é negligenciado”. Como explicitado anteriormente, essa visão de recuperar o passado tal qual não é compartilhada por mim e por autores como Arendt ou Benjamin. A História que nos chega é fragmentada e sobre interpretações (o que não anula sua veracidade, como aponta Arendt, a manipulação e ocultação dos fatos é que invalidaria a História) devendo ser sempre revistas e revisitada para novas leituras e interpretações.

Neste sentido é possível trabalhar com a Figura 4 (abaixo), de Goya, é a síntese da presente discussão, considerando que na imagem há os três elementos centrais do atual texto, quais sejam, Tempo (Cronos), Memória (Mnemosine) e História (Clio). Na pintura vê-se Cronos segurando Mnemosine com sua mão direita, impedindo-a de lembrar; sentada está Clio, registrando o acontecimento, mas não da maneira como foi, mas da maneira como entende que ocorreu. Essa imagem encontra ressonância na escultura da figura 1, localizada no Mosteiro de Wiblingen, em Ulm, na Alemanha. Nessa imagem, que é capa do livro de Paul Ricoeur sobre

memória, é possível perceber Cronos (tempo) tentando rasgar as folhas de um livro, enquanto Clio (História), por sua vez, tenta impedir protege os instrumentos capazes de registrar e perpetuar a memória, que são o livro, o tinteiro e o estilo².



Figura 4 - Francisco de Goya (1746-1828), A Verdade, o Tempo e a História, 1797-1800. Óleo sobre tela, 294 cm x 244 cm. Museu Nacional, Estocolmo.

Esse ponto é crucial para o entendimento da relação entre História e Memória, entre Clio e sua mãe. Escrever sobre o passado é, como já dito, uma seleção de fatos e eventos que sofrem interpretações e distorções ditadas, ou ao menos influenciadas, por grupos sociais. A construção da Memória e, principalmente, da História não é obra de indivíduos isolados. (BURKE, 2000: p. 69) Segundo Halbwachs, embora sejam as pessoas que lembram, são os grupos sociais que determinam o que deve ser lembrado e venerado, construindo a memória por meio de mediações que expressam as relações de poder existentes no grupo ou na sociedade, os aspectos

²Óleo sobre tela de Goya, representando o Tempo (Cronos), que tem em sua mão esquerda uma ampulheta (símbolo do tempo) e com a direita segura Mnemosine (a Titânide que personifica a memória e é representada por Goya como a verdade), impedindo que lembre, enquanto todo o evento é registrado por Clio (a musa que personifica a História), que apenas registra.



políticos-ideológicos, os interesses dominantes e o momento histórico em que estão inseridos. Como bem lembra Le Goff, tornarem-se “senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam” as sociedades. “Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores destes mecanismos de manipulação da memória coletiva”. (LE GOFF, 2003: p. 422) De todo modo, Não há memória sem esquecimento.

Muitos “lembram muito o que não viveram diretamente. Um artigo de noticiário, por exemplo, às vezes se torna parte da vida de uma pessoa. Daí, pode-se descrever a memória como reconstrução do passado”. (BURKE, 2000: p. 70). A construção da memória é fonte de acesso para a construção e entendimento da História, pois a tarefa de tirar do esquecimento o que ocorreu não é de um indivíduo, mas de um grupo. A construção de uma memória coletiva está entrelaçada com a construção de uma história coletiva em que as pessoas possam se identificar. Como afirma Tosi, “a partir do momento em que surge alguma forma de Estado e de escrita, a memória se transforma em história e se torna parte indispensável da identidade de um povo, classe, nação, instituição e da legitimidade do poder constituído”. (TOSI, 2012: 187).

A Memória e a História configuram campos de luta e conflito de interesses político-ideológicos que, em grande parte das vezes age de maneira violenta na imposição de um “passado oficial”, tendo em vista que ambas são essenciais para a construção da identidade de uma sociedade, além de propiciar sustentação à memória individual por se constituir como quadro referencial, além de possibilitar o conhecimento de fatos que não foram presenciados.

Caminhando por essa trilha é importante ter em mente que o diálogo entre memória, história e justiça poderá ser capaz de reconstruir as memórias e as histórias daqueles que foram e estão silenciados, que sofrem uma segunda morte pela violência do esquecimento. O direito à memória, ao passado e à verdade é uma ação de justiça, como bem apontam Vannchi, Reyes Mate, José Zamora, Sandra Kishi, Fabiana Dantas, Renan Quinalha, Ruth Gauer, Rogério Leal, Hannah Arendt, Mazzuoli, Walter Benajamin, entre outros.



29/04 a 01/05/2015
Universidade Estadual de Goiás
Câmpus Cidade de Goiás

É necessário que o Estado que vise ser pleno na democracia reconheça e respeite os direitos políticos e à cidadania, dentre os quais o direito a memória e a verdade, dado

que a memória tem a ver com a justiça e a reparação é a única reparação possível que interessa aos vivos e não aos mortos, ao fazer justiça aos que morreram injustamente, estamos trabalhando para evitar no presente a repetição da barbárie, da guerra, da tortura, dos massacres do passado. (TOSI, 2012: p. 189)

Importante para o debate a apresentação da representação grega da deusa da justiça, assim como a romana. Para os gregos, a divindade Diké, também conhecida como Dice, filha de Zeus e Têmis, é a deusa grega do julgamento e da justiça. (figura 5) Diferentemente de sua representação romana, chamada de *Iustitia*, não usava vendas nos olhos, de modo que permanecem bem abertos para declarar a existência do justo, enquanto os pratos estavam em equilíbrio, significando assim a existência do *íson*. A palavra isonomia tem sua origem em *íson*, ou seja, o justo, o direito, o que era visto como igual. “O fato de que a deusa grega tinha uma espada e a romana não, mostra que os gregos aliavam o conhecer o direito à força para executá-lo”. (FERRAZ JÚNIOR, 2003, p. 32-33).

Segundo Ihering,

o direito não é mero pensamento, mas sim força viva. Por isso, a Justiça segura, numa das mãos, a balança, com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado de direito só existe onde a força, com a qual a Justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança. (2004: p. 27)



S ELETTRÔNICOS - ISSN 2238-7609

, v.11, n.3, 2016/ 456(p.449-459)|1052



Figura 5—Imagem da deusa grega Dice. Disponível em:
<<http://web.eecs.utk.edu/~mclennan/BA/PT/M20-image.gif>>

Com as apresentações do panteão grego é possível afirmar que: 1) a própria ideia de justiça é fincada na ideia de violência e força (que será mais bem desenvolvido adiante no projeto); 2) Para que Dice possa exercer seu papel, que é o de julgar, é de suma importância o papel de Mnemosine e de Clio (uma lembra e a outra registra). Justiça, memória e história estão intimamente ligadas para a construção de um futuro melhor, que rompa com as bases dos meios violentos para instituição de fins justos e alcance bases para uma justiça com bases em relações éticas.

É possível afirmar, com base nos escritos de Todorov, que os regimes autoritários da América Latina, durante o século XX, perseguiram com afinco a supressão de diversas memórias contrárias aos seus ideais políticos-ideológicos (agindo como Cronos que arranca a página do livro de Clio ou impede Mnemosine de lembrar). A memória e a história são constantemente vitimizadas pela dominação de grupos que violentam, perpetuamente, os vencidos e derrotados, escondendo e maquiando fatos e eventos para o próprio interesse, distorcendo a justiça ao bel prazer. (TODOROV, 2000; GUAZZELLI, 2011)

Os silêncios, o desconhecimento do passado, colocam a problemática do negacionismo dos acontecimentos e do anestesiamiento geral, criando um sentimento de *desresponsabilização*. Se observar a questão dos desaparecidos políticos latino-americanos, vítimas dos regimes militares, o anestesiamiento, o não-dito, o esquecimento oficial conduz a um pensamento de exclusão histórica, um grupo sem memória e sem história. Para Eduardo Galeano (1999), a impunidade é filha da má memória, mas seria o preço da paz, isto é, “o esquecimento, diz o poder, é o preço da paz, enquanto nos impõe uma paz fundada na aceitação da injustiça como normalidade cotidiana. Acostumaram-se ao desprezo pela vida e à proibição de lembrar”. (GALEANO, 1999: p. 214).



Para Padrós,

as conhecidas motivações e formas de controle e de censura sobre a memória nos regimes de exceção são indutoras de um esquecimento organizado. [...] A institucionalização do silêncio oficial e a supressão da memória coletiva foram fundamentais para *desresponsabilizar* os culpados e impor o anestesiamiento e a amnésia do silêncio final. (PADRÓS, 2004)

Pavimentar caminhos para o entendimento do passado, retirando das sombras do esquecimento as derrotas pelos regimes autoritários é tarefa não apenas de grupos de atores políticos, mas de um Estado Democrático, pois é de se considerar a memória dos derrotados, dos vencidos, como integrante constitutivo da Justiça – principalmente a histórica – de um Estado com seu povo. A memória é o grande freio contra os excessos e abusos, pois ela sobrevive aos indivíduos e às gerações, transcendendo-as, propiciando caminhos para construção de uma justiça ética, restaurativa, que “rechaça tanto a política da vingança – que não apaga os danos causados e o sofrimento – como a simples reparação, que nunca pode ser completa”. (DORNELLES, 2012: p. 173)

No caso brasileiro, as vítimas da ditadura civil-militar não puderam se transformar em acusadores, os eventos da ditadura não foram, sequer, transformados em fatos por muito tempo. O Estado e alguns setores da sociedade decidiram “virar a página e seguir em frente”. Por muito tempo a política do esquecimento sufocou os vencidos e vitimizados pelo regime. Cronos, a serviço de alguns, rasga as páginas da história e impede a memória de manifestar-se, mobilizando setores contra a luta pela justiça-verdade-memória. Como resultado desse esquecimento, é possível ver inúmeros cidadãos à deriva social, desorientados, excluídos e sem noção de identidades, passado, presente ou futuro.

Pelo reconhecimento das diversas histórias e contra o esquecimento é mister ter em mente que a memória deve ser considerada como um direito fundamental. Para Dantas,

a História recente do Brasil é pródiga em violência contra os seus cidadãos, contra os valores da sociedade, contra as suas normas. Então, o direito fundamental à memória pode garantir que essas violações não caiam no esquecimento que leva a impunidade. A sociedade e os indivíduos que não têm acesso à verdade e experimentam a impunidade acabam por ver prejudicada a sua capacidade de percepção, de distinguir entre o certo e o errado, gerando a insegurança,



incerteza, ansiedade e a perda da confiança que destroem a solidariedade social. (DANTAS, 2010: p. 67)

A luta pelo direito à memória e por uma nova História contra o forçoso esquecimento (uma luta por Mnemosine e por Clio contra Cronos) é lutar pelos devidos valores de uma sociedade. Aquela que esquece está abrindo espaço para violações; a que lembra e reconhece seus erros reencontra a si, pois respeita o coletivo e o diferente. Tal luta deve estar balizada pelo entendimento de que a memória é um direito fundamental, pois memória é aquisição e acesso ao passado, é o direito de reconhecer-se como indivíduo e como agente social, é, em suma, o direito à dignidade humana.

Nesse sentido, a memória é fundamento tanto individual quanto coletivo. Sem memória ocorre à desorientação, a falta de referenciais, de conhecer, compreender e criar. Segundo Izquierdo, a memória compartilhada coletivamente, ou seja, a memória social resulta de uma necessidade de associação dos indivíduos, formada a partir de afinidades e transmitida pela comunicação. Não ter essa memória coletiva, instituidora de identidades, é certeza da desintegração do tecido social e da destruição de valores.

A consciência plena das violações do passado torna-se uma consciência pública, ultrapassando os limites da dimensão privada da vida. Trata-se de uma consciência que busca resgatar uma verdade histórica oculta, esquecida. Requer o não esquecimento, mantendo viva a memória. Portanto, além da sua dimensão privada, da dor e sofrimento vivido pela vítima, a violência torna-se uma consciência pública que ganha uma dimensão social e política. (DORNELLES, 2012: p. 174)

A memória como direito fundamental não está explícita nos códigos jurídicos brasileiros, mas vincula-se ao conceito material de direitos fundamentais como necessidade básica, tendo em vista que o desrespeito à memória é a violação da própria dignidade humana. A memória social é básica no sentido de constituidora da identidade social, que segundo Chauí, ocorre por meio do registro pela sociedade dos diversos mitos que a fundamentam, de seus relatos instituidores, de documentos, datas comemorativas.